

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E. 09<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup>/2020

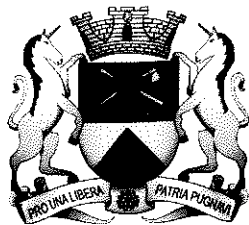
## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

De acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, Art. 53, inciso II e da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno), Art. 182, inciso II,

**C O N V O C O** Vossa Excelência para as 09<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup>/2020 Sessões Extraordinárias, deste Legislativo, a realizarem-se no dia 15 de abril de 2020, às 09:00 horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 DE ABRIL DE 2020.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**S.E. 09ª, 10ª, 11ª E 12ª/2020**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**S.E. 09ª/2020**

**ORDEM DO DIA PARA A 09ª (NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE ABRIL DE 2020, ÀS 09:00 HORAS.**

### **APRESENTAÇÃO DE MATÉRIAS**

1 - Projeto de Lei nº 74/2020, do Executivo, autoriza o Poder Executivo a utilizar todas as emendas impositivas do Orçamento 2020 em decorrência do estado de calamidade declarado pelo Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020 e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 75/2020, do Executivo, estabelece a prorrogação do vencimento de impostos e taxas que especifica, bem como estabelece normas de finanças públicas voltadas a desvinculação do superávit das receitas de fundos municipais, além de outras medidas econômicas visando o enfrentamento das condições de crise geradas pela pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19.

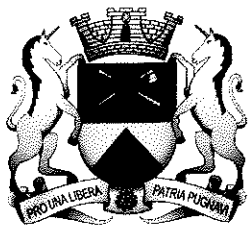
**S.E. 10ª/2020**

**ORDEM DO DIA PARA A 10ª (DÉCIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE ABRIL DE 2020, APÓS A S.E. 09/2020**

### **1ª DISCUSSÃO**

1 - Projeto de Lei nº 74/2020, do Executivo, autoriza o Poder Executivo a utilizar todas as emendas impositivas do Orçamento 2020 em decorrência do estado de calamidade declarado pelo Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020 e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 75/2020, do Executivo, estabelece a prorrogação do vencimento de impostos e taxas que especifica, bem como estabelece normas de finanças públicas voltadas a desvinculação do superávit das receitas de fundos municipais, além de outras medidas econômicas visando o enfrentamento das condições de crise geradas pela pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.E. 11ª/2020

ORDEM DO DIA PARA A 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE ABRIL DE 2020, APÓS A S.E. 10/2020

## 2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 74/2020, do Executivo, autoriza o Poder Executivo a utilizar todas as emendas impositivas do Orçamento 2020 em decorrência do estado de calamidade declarado pelo Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020 e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 75/2020, do Executivo, estabelece a prorrogação do vencimento de impostos e taxas que especifica, bem como estabelece normas de finanças públicas voltadas a desvinculação do superávit das receitas de fundos municipais, além de outras medidas econômicas visando o enfrentamento das condições de crise geradas pela pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19.

S.E. 12ª/2020

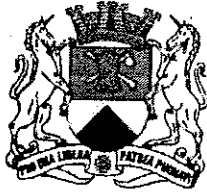
ORDEM DO DIA PARA A 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE ABRIL DE 2020, APÓS A  
S.E. 11/2020

## MATÉRIAS REMANESCENTES DA S.E. 11/2020

### MATÉRIA DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 DE ABRIL DE 2020.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Presidente*



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de lei 74/2020  
SAJ-DCDAO-PL-EX-31/2020  
Processo nº 8.790/2020

Sorocaba, 07 de abril de 2020.

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO  
EM  
FERNANDO DINI  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a remanejar, transpor e transferir recursos advindos das emendas impositivas do Orçamento 2020 para atender ao aumento das demandas decorrentes do aumento dos gastos ocasionados pela pandemia do COVID-19, o qual levou a necessidade de decretação de estado de calamidade pública conforme Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020.

Ainda sobre o assunto alertamos que a municipalidade decretou estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Sorocaba.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, espero contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL – Autoriza o Poder Executivo a utilizar todas as emendas do Orçamento 2020 para as demandas da Secretaria da Saúde.

Campanha M.N. SOROCABA 08-06-2020 07:56:29 29/4/20 1/2



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 74/2020

(Autoriza o Poder Executivo a utilizar todas as emendas impositivas do Orçamento 2020 em decorrência do estado de calamidade declarado pelo Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:


Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor e transferir todas as emendas impositivas do Orçamento 2020 para ações de saúde e assistência social em decorrência do aumento dos gastos ocasionados pela pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. Os remanejamentos, transposições e transferências previstas no **caput** deverão atender ao seguinte:

- I – 1/3 (um terço) dos recursos destinados às ações de assistência social;
- II – 2/3 (dois terços) dos recursos destinados às ações de saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal



J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO  
EM

FERNANDO DINI  
PRESIDENTE

# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 07 de abril de 2020.

Projeto de Lei 75/2020  
SAJ-DCDAO-PL-EX-30/2020  
Processo nº 8.790/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem com Projeto de Lei que estabelece prorrogação de pagamento de impostos e taxas que especifica, além de normas de finanças públicas voltadas à desvinculação de receitas de fundos municipais, visando o enfrentamento das condições de crise geradas pela pandemia decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).

A propositura em tela visa prorrogar por até 90 (noventa) dias o vencimento do ISSQN e TFIF para autônomos, concedendo também desconto de até 100% (cem por cento) da multa moratório dos débitos inscritos em dívida ativa.

Também prevê a desvinculação de receitas de fundos municipais a exemplo do que outros municípios fizeram, diante da declaração de calamidade pública provocada pela pandemia decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), visando aliviar a saúde financeira da Administração Pública, conforme demonstrado no seguinte quadro:

| Fundos  | Saldo em 01/01/2020 | Restos a Pagar | Superávit        | Aberto           | A abrir          | Saldo nas despesas F.93 | Disponível       |
|---------|---------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|-------------------------|------------------|
| FUMTRAN | R\$ 7.048.256,66    | R\$ 955.908,87 | R\$ 6.092.347,79 | R\$ 4.491.867,28 | R\$ 1.600.480,51 | R\$ 13.492,44           | R\$ 1.613.972,95 |
| FAMA    | R\$ 2.847.165,74    | R\$ -          | R\$ 2.847.165,74 | R\$ 141.001,01   | R\$ 2.706.164,73 | R\$ 10.000,01           | R\$ 2.716.164,74 |
| FMDC    | R\$ 1.939.528,12    | R\$ 91.200,00  | R\$ 1.848.328,12 | R\$ 1.715.000,00 | R\$ 133.328,12   | R\$ 1.526.874,02        | R\$ 1.660.202,14 |
| FAED    | R\$ 660.157,80      | R\$ -          | R\$ 660.157,80   | R\$ 250.000,00   | R\$ 410.157,80   | R\$ 250.000,00          | R\$ 660.157,80   |
| FMC     | R\$ 914.895,70      | R\$ -          | R\$ 914.895,70   | R\$ -            | R\$ 914.895,70   | R\$ -                   | R\$ 914.895,70   |
| FMDIFS  | R\$ 947.993,35      | R\$ 14.350,15  | R\$ 933.643,20   | R\$ -            | R\$ 933.643,20   | R\$ -                   | R\$ 933.643,20   |
|         |                     |                |                  |                  |                  |                         | R\$ 8.499.036,53 |

Tais medidas visam dar um alento aos contribuintes nesse momento de grave crise além de possibilitarem a municipalidade melhor seu fluxo de caixa de forma a focar esforços no atendimento de medidas na área de saúde pública.

Não havendo maiores razões que possam obstaculizar a proposta, e estando em consonância com o interesse coletivo nesse difícil momento por que passa o Município, envio a presente propositura a essa Augusta Casa de Leis que, certamente, dará sua apreciação com a habitual temperança e a já conhecida celeridade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

PROJ. Nº 75/2020  
DATA: 06/04/2020 07:56:57  
PÁG. 02



# Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-30 /2020 – fls. 2.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.


Atenciosamente,



JACQUELINE LILLIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

PL – Estabelece a prorrogação do vencimento de impostos e taxas que especifica, bem como estabelece normas de finanças públicas voltadas a desvinculação do superávit das receitas de fundos municipais, além de outras medidas econômicas visando o enfrentamento das condições de crise geradas pela pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19.

  
CÂMERA MUNICIPAL SOROCABA 08/06/2020 07:57:19 PM 2/2



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 15/2020

(Estabelece a prorrogação do vencimento de impostos e taxas que específica, bem como estabelece normas de finanças públicas voltadas a desvinculação do superávit das receitas de fundos municipais, além de outras medidas econômicas visando o enfrentamento das condições de crise geradas pela pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prorrogação do vencimento de impostos e taxas que específica, bem como estabelece normas de finanças públicas voltadas a desvinculação do **superávit** das receitas de fundos municipais, além de outras medidas econômicas visando o enfrentamento das condições de crise geradas pela pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º A municipalidade fica autorizada a prorrogar o vencimento de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e a TFIF (Taxa de Fiscalização Instalação e Funcionamento) dos autônomos por até 90 (noventa) dias, excluídos os casos submetidos ao regime do Simples Nacional, que se submetem às regras expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 3º A municipalidade fica autorizada a suspender os procedimentos de rescisão dos parcelamentos já realizados por até 90 (noventa) dias.

Art. 4º A municipalidade fica autorizada a conceder desconto de até 100% (cem por cento) do valor da multa moratória referente aos débitos inscritos em dívida ativa para comerciantes e demais contribuintes, excluindo-se do presente benefício os débitos que já se encontrem em execução fiscal ou protestados.

Art. 5º Fica autorizada a transferência para a Conta do Tesouro Municipal do **superávit** financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2019 pelos seguintes fundos públicos municipais:

- I – Fundo Municipal de Trânsito FUMTRAN;
- II – Fundo Municipal de Meio Ambiente – FAMA;
- III – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC;
- IV – Fundo Municipal de Assistência à Educação – FAED;





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

V – Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VI – Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba – FMDIFS.

§ 1º A utilização da prerrogativa de que trata o caput deste artigo 5º se dará por exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo, surtindo efeitos a partir da publicação de Decreto Regulamentador.

§ 2º A definição dos valores a transferir levará em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelos respectivos fundos, na forma de notas de empenho devidamente comprovadas.

§ 3º A transferência à Conta do Tesouro Municipal tornará o recurso de livre aplicação, dispensada quanto aos recursos transferidos qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao Fundo de origem.

§ 4º A utilização dos recursos transferidos no ano de 2020 poderá, se necessária, ser precedida da abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Utilizando-se dos recursos provenientes da desvinculação de receitas efetivada por esta Lei e com outros recursos oriundos do remanejamento do Orçamento 2020, a Prefeitura Municipal de Sorocaba irá reverter tais valores em ações de combate ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 7º Os benefícios previstos na presente Lei possuem caráter temporário, devendo ser revogados oportunamente após a revogação do Estado de Calamidade decretado em razão da Pandemia de Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. Caso persista o período de Estado de Calamidade Pública, os prazos de suspensão dos vencimentos de impostos e taxas poderão ser prorrogados mediante Decreto por outro prazo razoável a critério da Prefeitura.

Art. 8º Todas as regras necessárias à implementação dos benefícios previstos nesta Lei, seus critérios ou condições serão regulamentados mediante Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal